

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI Nº 3849 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a criação de Fundo para a concessão e investimento de bolsas de estudos a universitários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESBVC - residentes e domiciliados ou não no município de Bebedouro, e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Fundo de Apoio ao Estudante Universitário do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESBVC - para a concessão e investimento de bolsas de estudo a estudantes do Instituto residentes e domiciliados ou não no município de Bebedouro.

§ 1º O Fundo será composto:

I - pelo percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da receita líquida da média dos últimos 12 (doze) meses do ano anterior ao benefício de todos os cursos de graduação ministrados pelo IMESBVC;

II - pelos incentivos financeiros oriundos da iniciativa privada e outros recursos destinados a este fim.

§ 2º Os valores referentes ao inciso II do parágrafo 1º poderão ser destinados a concessão de bolsas aos universitários residentes e domiciliados no município de origem do recurso, respeitado o Regimento Interno do IMESBVC e a realização de processo seletivo de vestibular.

§ 3º A concessão de bolsas de estudos será destinada única e exclusivamente aos alunos dos cursos de graduação do IMESBVC, podendo ser de 20 (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

§ 4º A concessão de bolsas de estudos será para o período de cada ano letivo.

Art. 2º O processo de seleção dos alunos beneficiados pelo sistema de concessão de bolsas será precedido de estudos e avaliação por comissão designada pela direção e referendada pela congregação do Instituto.

§ 1º A comissão a que se refere este artigo deverá ser composta pelos seguintes membros:

I - um membro docente de cada curso em funcionamento da instituição;

II - um membro do quadro de servidores administrativos da instituição;

III - um membro do corpo discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes que não esteja pleiteando uma bolsa de estudos;

§ 2º Caberá à comissão eleger um membro docente para a coordenação dos trabalhos, com mandato de um ano.

Art. 3º O período de inscrição à concessão de bolsas de estudos do IMESBVC previsto em edital será estabelecido até 30 de agosto do ano que precede o benefício para os veteranos e até 15 de fevereiro do ano do benefício para os alunos ingressantes.

Art. 4º Somente poderão se beneficiar da concessão de bolsas de estudos do IMESBVC os alunos veteranos que:

I - não possuírem pendências financeiras com a tesouraria do IMESBVC na data da inscrição ao processo de seleção;

II - não estiverem sob o regime de dependência em qualquer disciplina;

III - possuírem condições sócio-econômicas que justifiquem a concessão de bolsa de estudos.

Art. 5º Os critérios para classificação dos alunos veteranos serão:

I - melhor média das notas do histórico escolar no ano em que está sendo solicitada a bolsa de estudo;

II - maior frequência no ano em curso;

III - maior participação em projetos de extensão à comunidade e de pesquisas;

IV - apresentação de trabalho no Encontro de Iniciação Científica realizado anualmente pelo IMESBVC, conforme normas estabelecidas pelo evento.

Art. 6º Somente poderão se beneficiar da concessão de bolsas de estudos do IMESBVC o aluno ingressante que:

I - possuir condição sócio-econômica que justifique a concessão de bolsa de estudo;

II - possuir média do ensino médio igual ou superior à média estabelecida no ENEM no ano anterior à inscrição para o processo seletivo;

Art. 7º Os critérios para classificação dos alunos ingressantes serão:

I - melhor média das notas do histórico escolar do ensino médio;

II - maior frequência no ensino médio;

III - possuir a melhor classificação no processo seletivo de ingresso, elaborado pelo IMESBVC.

Art. 8º Para candidatar-se ao processo de seleção de bolsa de estudo do IMESBVC, deverá ser preenchida a ficha de inscrição e questionário de informações pelo interessado, instruído com a documentação probatória, no período previsto em edital, junto à Secretaria Acadêmica do Instituto.

§ 1º Os dados fornecidos pelos alunos na data da inscrição serão triados por um assistente social do Departamento de Assistência e Promoção Social da Prefeitura do município de Bebedouro, que comprovará sua veracidade.

§ 2º O preenchimento do formulário com informações não comprovadas, inverídicas ou ainda a falta de documentação exigida que inviabilize a comprovação dos dados, invalidará a inscrição do candidato.

§ 3º O acadêmico poderá indicar na ficha de inscrição o melhor dia e horário para viabilizar a visita do assistente social do Departamento de Assistência e Promoção Social da Prefeitura do município de Bebedouro, invalidando a inscrição a ausência do candidato em sua residência por mais de duas vezes comprovadas para a realização da referida visita.

§ 4º As visitas do assistente social do Departamento de Assistência e Promoção Social da Prefeitura do Município de Bebedouro deverão ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do encerramento das inscrições de alunos veteranos e de 30 (trinta) dias da data do encerramento das inscrições de alunos ingressantes, repassando o resultado da avaliação à Comissão de Bolsas de Estudo do IMESBVC, que terá 30 (trinta) dias, no máximo, para definir e divulgar a relação dos alunos beneficiados.

§ 5º Caberá ao município designar o profissional de Serviço Social para a realização das referidas visitas.

Art. 9º Após a divulgação oficial dos alunos beneficiados, caberá um único recurso fundamentado, no prazo de três dias úteis, à Comissão de Bolsas de Estudos do IMESBVC, feito junto à Secretaria Acadêmica do Instituto, devendo ser apreciado em até 7 (sete) dias, encaminhando ao recorrente a resposta referente ao recurso.

Art. 10. Finda a fase recursal, a Comissão de Bolsas de Estudo do IMESBVC publicará a relação dos alunos beneficiados.

Parágrafo único. O candidato recorrente ou o candidato que não recorreu não poderá perder ou ter seu benefício diminuído na lista definitiva.

Art. 11. O aluno beneficiado com a bolsa de estudo se obriga a:

I - ter rendimento escolar e frequência, segundo as normas do Regimento Interno do IMESBVC vigente;

II - participar de projetos de extensão à comunidade e de pesquisas, apresentando trabalho no Encontro de Iniciação Científica realizado anualmente pelo IMESBVC, conforme normas estabelecidas pelo evento;

III - participar das atividades acadêmicas quando convocados pela direção e coordenações de curso do Instituto;

IV - pagar sua mensalidade até a data do vencimento estabelecida pela tesouraria do IMESBVC;

V - não ficar inadimplente por mais de 90 (noventa) dias;

VI - cumprir as normas do Regimento Interno do IMESBVC.

Parágrafo único. O aluno beneficiado que pagar fora da data de vencimento sua mensalidade, perderá o benefício no referido mês e pagará multa e juros previstos em contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 12. O aluno beneficiado que não cumprir o disposto no artigo anterior, perderá o benefício da bolsa de estudos concedida pelo IMESBVC.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da receita revertida para o Fundo.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.062, de 18 de abril de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 3.271, de 09 de abril de 2003, e pela Lei Municipal nº 3.446, de 02 de março de 2005.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de novembro de 2008.

Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de novembro de 2008.

Nelson Afonso  
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"